



Contrato nº 059/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nesse Município, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa CALMED DSITRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 757, Sala 102, Bairro Parque da Matriz, no Município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, representada por Mayara Lopes Pereira, inscrita no CPF nº 042.244.080-90, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de equipamentos odontológicos para a sala do dentista da Unidade Básica de Saúde, em quantidades, unidades e especificações contidas no Termo de Referência do Processo de Licitação nº 114/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022 e com os seguintes valores homologados:

- Cadeira odontológica 3 posições de trabalho programáveis com volta zero automático, articulada, braços fixos, pedal joystick na base, caixa de conexão incorporada, estofamento ex solf, posição de emergência 5º encosto, articulação do assento e encosto na linha do acetábulo, refletor com intensidade variável, pintura eletrostática com bactericida, braço ângulo com regulagem de altura, equipo com até 5 terminais, carenagem em ABS com nonas partículas de zinco, estrutura em aço com base treliçada, pedal progressivo, braço escamoteável, estofamento com espumo soft, unidade auxiliar com cuba removível e rebatível 90º, cabeceira articulada, dois motores isentos de óleo. Registro na Anvisa.

1 (uma) unidade

Marca: Dentemed

Modelo: Magnus Prime Cart

Valor total: R\$ 15.845,70 (quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos);

- Clareador e fotopolimerizador à bateria (sem fio), com temporizador para polimerização e clareamento de 5, 10 e 20 segundos, com bip sonoro indicativo a cada cinco segundos e no final da operação, tempo máximo de uso contínuo de 300 segundos, profundidade de polimerização de até 6mm, led indicativo com bip sonoro de



tempo decrescente, bivolt automático 100v-240v, corpo da caneta construído em ABS, peça de mão anatômico para melhor manuseio, tempo de uso com carga total de 120 minutos, radiômetro interno automático - controlado eletronicamente a potência da luz, ponteira de fotopolimerização confeccionada em fibra óptica orientada (sem fuga de luz), autoclavável a 134°, com giro de 360°, sistema stand dy, desligamento automático após 2 minutos sem utilização, luz azul gerada por led de alta potência (1250mw/cm²).

1 (uma) unidade

Marca: Dentemed

Modelo: Prime Led II

Valor total: R\$ 589,40 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos);

- Compressor odontológico isento de óleo, reservatório de ar de 50 litros com pintura interna antibacteriana, de no mínimo 2hp, deslocamento teórico (pcm) 10 (1/min) 283, potência mínima do motor de 1,5kw, pressão de operação máxima 8,3bar - (ibf/pol2) 120, pressão de operação mínima 5,5bar - (ibf/pol2) 80, unidade compressora, número de estágios 1. Conter certificado do Inmetro.

1 (uma) unidade

Marca: Dentemed

Modelo: Prime Air 50 litros

Valor: R\$ 3.566,10 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos);

- Mocho profissional com assento tipo sela, acionamento a gás, estofamento com espuma densidade 33, com alturas do assento e do encosto reguláveis, base giratória, base e pistão cromados, capacidade de peso de até 180kg., com rodízio.

1 (uma) unidade

Marca: Dentemed

Modelo: Magnus Prata anatômico

Valor total: R\$ 1.002,80 (um mil e dois reais e oitenta centavos);

- Kit acadêmico completo com 04 peças: 01 peça de mão de alta rotação Z35T, 01 micromotor de baixa rotação X10, 01 contra ângulo de baixa rotação T10, 01 peça reta de baixa rotação P10. Além dos equipamentos, fazem parte do kit: óleo lubrificante, adaptador do contra ângulo para brocas, estojo do kit e estojos individuais, mochila.

1 (uma) unidade

Marca: Schuster

Modelo: S4 Push

Valor total: R\$ 1.760,70 (um mil setecenos e sessenta reais e setenta centavos);

- Seladora de mesa odontológica com guilhotina, confeccionada em aço carbono, resistência cega, pintura em epoxi eletrostática na cor branca, área de selagem de 35cm,



bivolt (127/220v), automática, frequência 50/60hz, potência máxima de 100w, temperatura de até 200°C, selo protetor básico.

1 (uma) unidade

Marca: Essense dental

Modelo: Selamaxx

Valor total: R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

- Caneta de alta rotação Push Booton, peça de mão odontológica composta de conexão, corpo e cabeça metálicos com tratamentos superficiais e componentes resistentes à autoclavagem, conexão borden 02 furos, diâmetro da cabeça de 12,3mm, rotação 360 à 420rpm, pressão de trabalho de 2,2bar=220Kpa=32psi+5%, consumo de ar de 34l/min+10%, nível sonoro de 65Db, toque 0,13 N.cm, peso líquido de 60 gr, bocas haste tipo 3 - FG standart.

3 (três) unidades

Marca: Dentemed

Modelo: Prime CX 207

Valor total: R\$ 1.550,10 (um mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos)

- Autoclave horizontal analógica 21 litros, classe S, para esterilização de artigos e instrumentos termorresistentes embalados e desembalados utilizando vapor saturado sob pressão, digital, bivolt automático (127/220), programa único de esterilização, temperatura e pressão exibidos por led, desaeração e despressurização automática, com teclado, tampa e câmara em aço inox, 03 bandejas em alumínio anodizado, secagem eficiente com porta entreaberta, com chave e trava na porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência, na cor branca, com teclado de controle na cor azul ou vermelha, potência mínima de 1600w, com registro na Anvisa, cumpra a norma NBR ISO 13485.

1 (uma) unidade

Marca: BS Equipamentos

Modelo: Digitale 21 litros

Valor total: R\$ 3.190,80 (três mil cento e noventa reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens e completa execução dos serviços.



Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do item e execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Todos os itens deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde do Município, de acordo com as especificações constantes junto ao Termo de Referência e do Edital anexos ao procedimento licitatório.

A CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias para entrega dos equipamentos, a contar da data do empenho da respectiva ordem de compra, após a confirmação do recebimento do mesmo pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal.

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

05.04.10.301.0031.1209.4293 Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica.

05.04.10.301.0031.1099.0040 Equip. Mat. Perman. Unidade Sanitária ASPS

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O faturamento será realizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. **O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos bens, mediante emissão da nota fiscal eletrônica e laudo de recebimento assinando pelo Secretário da Saúde.**

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, juntamente com o número do banco e da agência bancária. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta da Contratada;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO,

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, o Secretário Municipal de Saúde, Orlei José Barbieri, juntamente com o Odontólogo da Unidade Básica de Saúde, Jeferson Brackaman, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado pelo período **de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prazo o qual corresponde à garantia mínima dos bens.**

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;



d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos direitos:

1.1. Da contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. Da contratada: perceber o valor ajustado na forma e na forma convencionada.

2. Das obrigações:

2.1. Da contratante:

2.1.1. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;

2.1.2. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o Município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes à prestação dos serviços.

2.1.3. Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, após a liberação do órgão competente, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

2.2. Da contratada:

2.2.1. Execução total dos serviços na forma ajustada;

2.2.2. Fornecimento da mão de obra e equipamentos, bem como pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários responsabilizando-se pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;



- 2.2.3.** Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item que se encontre comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório.
- 2.2.4.** Disponibilizar e orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização de EPI's (equipamento de proteção individual), especificados pelo Ministério do Trabalho para a função, a todos os seus servidores, responsabilizando-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;
- 2.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo número suficiente de servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde;
- 2.2.6.** Arcar com toda e qualquer despesa de transporte funcionários, material, equipamento e ferramental necessários à execução do serviço;
- 2.2.7.** Custear as despesas de manutenção, material de segurança, hospedagem, alimentação, uniforme, peças e acessórios;
- 2.2.8.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 2.2.9.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 2.2.10.** Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 2.2.11.** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 2.2.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e até 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 2.2.13.** Providenciar sinalização necessária com vista a segurança dos usuários das vias públicas.



- 2.2.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 2.2.15.** Permitir livre acesso dos servidores, dos órgãos ou entidades públicas, concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto desta licitação;
- 2.2.16.** Propiciar, no local de prestação de serviço, os meios e as condições necessários para que a contratante possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.
- 2.2.17.** Respeitar rigorosamente, atendendo as especificações constante junto ao Termo de Referência do procedimento licitatório, especialmente os itens 12.2, 13 e 15 do referido Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto aos itens fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, Processo de Licitação nº 114/2022, bem como o Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Saldanha Marinho, RS, 22 de maio de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º